

**CONCURSO PÚBLICO N.º CP/07/DGE/2021**

**Locação de impressoras para a Direção-Geral da Educação**

**(Classificação CPV: 30232000-4 Equipamento Periférico)**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal a locação de impressoras para a Direção-Geral da Educação, de acordo com as especificações detalhadas no número dois da presente cláusula.
2. Os bens a considerar no âmbito do presente procedimento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**2.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios:**

- 14 (catorze) Equipamentos em estado novo com as seguintes características:
  - Formatos de Papel A5 / A4 / A3;
  - Tecnologia de impressão Laser ou LED (exclusão da jato de tinta);
  - Função de digitalização;
  - Velocidade de cópia e impressão preto e cor = ou > 35 ppm;
  - Resolução de impressão = ou > 1200 x 1200 dpi;
  - Resolução de cópia = ou > 600 x 600 dpi;
  - Velocidade de saída de 1.ª impressão a preto = ou < 5 segundos;
  - Velocidade de saída de 1.ª impressão a cor = ou < 6 segundos;
  - HDD ou SSD= ou > 250 Gb;
  - Memória = ou > 2Gb
  - Processador = ou > 1,75 Ghz
  - N.º de bandejas = ou > 4;
  - Bandeja Bypass = ou > 100 fls;
  - Alimentador automático de documentos (duplex) de uma única passagem;
  - Capacidade de papel = ou > 2.000 fls;
  - Gramagem mínima = ou < 52 g/m2;
  - Gramagem máxima = ou > 300 g/m2;
  - Módulo Fax: no mínimo em 2 equipamentos;
  - PDF pesquisável;

- Antivírus integrado nos equipamentos;
- App no equipamento de tradução de documentos (mínimo de utilização de 350 páginas anuais);
- App no equipamento de conversão de documento em formato PDF ou imagem para formatos DOCX, XLSX e PPTX (mínimo de utilização de 350 páginas anuais).

## **2.2. Requisitos Mínimos Obrigatórios - Software de Gestão do Parque:**

2.2.1. Incluir software de gestão integrada dos equipamentos para monitorização (alertas), obtenção de relatórios de contagens por grupos de utilizador(es), tipologia de equipamentos e tipos de trabalho discriminado por preto e a cores, de forma centralizada, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proativa dos consumíveis, com controlo de acessos por via de cartão de identificação;

2.2.2. Impressão com segurança em todos os equipamentos multifuncionais, por forma a que:

- Impeça o acesso não autorizado a funcionalidades do equipamento;
- Permita a impressão a partir de qualquer lugar, em qualquer impressora - recolha segura dos trabalhos em qualquer equipamento multifuncional;
- Os equipamentos de representação gráfica devem estar equipados com uma unidade de impressão/fotocópia automática de dupla face e a preto e branco. A função de impressão e/ou fotocópia de dupla face deve ser definida por defeito no *software* original fornecido pelo fabricante;
- Permita workflows de impressão;
- Disponibilize relatórios que garantam a recolha de estatísticas de utilização por equipamentos, tipologias, tipo de trabalhos e por utilizador;
- Importação de utilizadores, grupos, limites por ficheiro CSV;
- Permitir gerar PIN's de autenticação aleatórios;
- Envio automático das credenciais (PIN's) para o email do utilizador;
- Envio a pedido das credenciais (PIN's) para utilizador ou para um grupo de utilizadores;
- Contabilização, detalhes dos dados dos relatórios e lista de preços (Cor, Preto, Cor e Preto por cada trabalho de impressão ou cópia; Tamanho (ex: A4, A3); Preço Folha de papel (ex: A4, A3); Função (Cópia, impressão, scan, fax); Contabilização de impressão e digitalizações realizadas por USB no MFP;

- Contabilização baseada na produção real da impressora e não nas páginas detetadas nos trabalhos de impressão no servidor (conformidade dos dados). Preços diferenciados por utilizador/Departamento ou impressora para o mesmo trabalho;
- Utilização de driver de impressão “universal” - sem necessidade de fazer download de drivers de impressão individuais para cada um dos equipamentos, simplifique a gestão dos equipamentos multifuncionais;
- Limites e quotas de Impressão;
- Limites de impressão e cópia;
- Definição de limites por utilizador;
- Restrição da impressão, cópia e digitalização a cores por utilizador;
- Definição Limites por Departamento;
- Limites Preto e Cores por Equipamentos;
- Limites por Centro de custo;
- Possibilidade de quotas de impressão (número de páginas a preto, número de páginas a cor, valor ou saldo);
- Possibilidade de definição da periodicidade dos limites (semanal, mensal, trimestral);
- Pedidos automáticos de mais plafond por parte dos utilizadores;
- A solução deverá permitir definir limites por utilizador, departamento, equipamento simultaneamente;
- Filas de impressão;
- Impressão deferida podendo ser libertada pelo utilizador num grupo de MFP's definido;
- Possibilidade de imprimir todos os trabalhos de impressão pendentes logo após autenticação;
- Visualização no MFP do número de páginas a preto, cor e custo antes de imprimir;
- Possibilidade de definir trabalhos de impressão como favoritos para os reimprimir sempre que necessário;
- Visualização dos limites de impressão do utilizador na APP do MFP;
- Regras e redireccionamento de impressão (permitir, declinar ou reter impressão, redirecionar para outra impressora, forçar preto e branco;

- Possibilidade de configurar um processo de autorizações dos trabalhos a imprimir, de forma, a que alguns trabalhos (por exemplo, a cores) sejam autorizados por um superior hierárquico;
- Definição de centros de custos multinível, limites por centro de custo, relatórios por centros de custo ou grupos de centros de custos;
- Envio automático de relatórios totais por departamento, utilizador, contagens;
- Os formatos para envio por email deverão ser CSV e PDF;
- Relatórios detalhados e totais por utilizador, departamento, impressora ou MFP;
- Definição do período do relatório;
- Possibilidade de exportar para PDF e CSV;
- Gestão WEB para Administração e para utilizadores;
- Portal web para utilizador poder consultar os seus consumos detalhados e totais;
- Perfis de acesso por utilizador ou administrador;
- Possibilidade de definição de perfis de acesso personalizados;
- Consultar os seus trabalhos de impressão;
- Pedir atribuição de mais plafond de forma automática ao superior hierárquico;
- Possibilidade de o superior hierárquico aceitar ou declinar aumentos de plafond;
- Modo de administração com consulta dos totais por utilizador e departamento;
- Acesso aos relatórios por web.

2.2.3. Gestão centralizada proactiva de todos os equipamentos para monitorização no site de alertas, com controlo de intervenções e reparações, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proactiva dos consumíveis.

2.2.4. Volume de impressão anual incluído no contrato:

|       |         |
|-------|---------|
| Preto | 759 000 |
| Cor   | 204 000 |

- 2.2.5. Adicionalmente, e atendendo à imprevisibilidade das impressões efetivamente necessárias, existirá uma bolsa de impressões, **até 10% do volume anual** definido no ponto anterior tanto de cópias a cor como de cópias a preto e branco, destinada apenas, caso necessário, a cópias adicionais.
- 2.2.6. Anualmente, será efetuada, globalmente e não por máquina, a avaliação de consumos, havendo lugar a acerto de contas de cópias a mais ou a menos, efetuadas na DGE. A liquidação de impressões adicionais ao volume contratado, que não poderão ultrapassar o limite definido no ponto 2.2.4. e 2.2.5, será efetuado após a emissão da respetiva fatura.
- No caso de não produção do volume de impressão contratado, que se encontra estipulado no ponto 2.2.4, deverá ser regularizado mediante a emissão de uma Nota de Crédito. A regularização de cópias a menos poderá atingir o limite máximo de 20%.
- 2.3. O SO do servidor de impressão a integrar na solução de gestão de impressão é Windows.
- 2.4. A Base de dados é Microsoft SQL.
- 2.5. A DGE é composta por 300 utilizadores ligados por rede Ethernet com sistema operativo Windows e configurados apenas com um Domínio.
- 2.6. Consideram-se ainda abrangidos pelo objeto do presente procedimento, os serviços de assistência técnica, todos os custos associados a disponibilização de equipamentos e soluções para cumprimento dos requisitos e especificações técnicas exigidos nos pontos anteriores da presente cláusula incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local, forma e duração do contrato**

1. O contrato a celebrar entrará em vigor a 1 de janeiro de 2022 e terá a duração de 12 meses, renovável por idênticos períodos. O contrato não poderá exceder os três anos de duração.
2. Considera-se automaticamente renovado o contrato caso nenhuma das partes tenha manifestado a vontade de denunciá-lo, por escrito através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 66 dias úteis.
3. Os equipamentos identificados na Cláusula 1.ª, bem como os serviços de assistência técnica deverão ser entregues e prestados nas instalações da Direção-Geral da Educação (13 equipamentos), sitas na Av. 24 julho, 140, 1399-025 Lisboa e na Travessa Terras de Santana n.º 15, 1250-096 Lisboa (1 equipamento).
4. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço base e preço contratual do procedimento**

1. O preço base mensal, preço máximo que a entidade está disposta a pagar, é de €2.325,35.
2. O preço base por página adicional de impressões, que a entidade está disposta a pagar a preto, é 0,0037€ e a cor é de 0,0325€.
3. O preço base por cópia a menos que a entidade se dispõe a reaver (valor mínimo a restituir à DGE anualmente) é 0,002€ para cópias a preto e a cor é de 0,02€.

4. Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço base total do procedimento resultará do preço base mensal multiplicado pelos meses do contrato (que inclui renovações) aos quais se adiciona o valor resultante do preço base de cópias a mais (cor e preto) multiplicadas pelo número de cópias previstas no caderno de encargos ao longo do período do contrato (que inclui renovações).
6. O preço contratual total do procedimento resultará do preço contratual mensal multiplicado pelos meses do contrato (que inclui renovações) aos quais se adiciona o valor resultante do preço contratual de cópias a mais (cor e preto) multiplicadas pelo número de cópias previstas no caderno de encargos ao longo do período do contrato (que inclui renovações).

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após a prestação dos serviços.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o n.º de cópias.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
- h) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

### **Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que O adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Serviços:
  - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

- b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
  - d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
  - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
  - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
  - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
  - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
  - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
  - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
  - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:



- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
  - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
  - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 5 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 2.000,00€ (dois mil euros), por infração;
  - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 2.000,00€ (dois mil euros), por infração;
  - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
  - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, até 1.000,00€ (mil euros), por infração;
  - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos,
5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Mora da entidade adjudicante**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Notificação da adjudicação e minuta do Contrato**

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Celebração do contrato**

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Fundamentação da decisão do procedimento**

O presente procedimento por Concurso Público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, Dr.º José Victor Pedroso.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Diretor-Geral da Educação

**Anexos:**

Anexo I - Modelo Anexo I Art.º 57, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

Anexo II - Modelo Anexo II Art.º 81, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º